



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória 613 de 7 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º

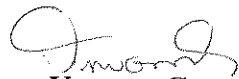
§ 3º O crédito presumido não aproveitado em cada trimestre do ano somente poderá ser aproveitado no trimestre subsequente;” (NR)

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo dar maior segurança jurídica e contábil, principalmente ao fisco federal, para a devida fiscalização e controle das subvenções e incentivos fiscais concedidos às empresas do setor sucroalcooleiro, as quais exploram a produção e importação de álcool, inclusive para fins carburantes.

Sendo assim, o que se busca com esta alteração da redação da referida medida provisória é possibilitar um período razoável para utilização dos créditos presumidos, sem que a possibilidade das compensações se perpetuem pelos meses subsequentes os créditos presumidos por ventura existentes da não utilização dos mesmos em referido mês.

Sala Comissão, 14 de maio de 2013.


Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

14/05/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013 às 18:45
Givago Costa, Mat. 257610
